



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

**MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

EM 20 / 04 / 2017

**LEI N.º 716, DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 61 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL N.º 353/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 61 do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 353, de 31 de dezembro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 61** - A guia para pagamento do imposto será emitida pelo órgão municipal competente, conforme dispuser regulamento, facultado ao contribuinte solicitar parcelamento mensal de até 24 (vinte e quatro) meses, cujo valor mínimo de parcela não poderá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) unidades de Valor de Referência do Tesouro Municipal - VRTM.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, aos 20 dias do mês de abril de 2017.

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal